



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER LEGISLATIVO

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aveiro, consoante autorização do Sr. Antônio Elídio da Freita Silva, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na folha de pagamento com advento do e-social, contratos e licitação, controle interno na Câmara Municipal de Aveiro/PA.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o fato que a empresa possui vasta atuação do âmbito contábil com experiência e qualificação necessárias a adequada prestação de serviços.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforço de implementação das complexas questões contábeis, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma;

Considerando que a solicitação feita pelo Ordenador de Despesas deste Poder Legislativo, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa **J C A DO NASCIMENTO EIRELI- ME, CNPJ nº 19.805.199//0001-53** para prestação de serviços supracitados acordado o valor mensal de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre a empresa **J C A DO NASCIMENTO EIRELI- ME, CNPJ nº 19.805.199//0001-53**, neste ato representado pelo Sr. JULIO CESAR AMORIM DO NASCIMENTO, Contador inscrito no CRC/PA sob o nº 022010-0 para prestação de serviços supracitados acordado o valor mensal de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** totalizando, em 08 (oito) meses, o valor global de **R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDENRANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**CONSIDERANDO** a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa acima citado na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa **J C A DO NASCIMENTO EIRELI- ME**, CNPJ nº **19.805.199//0001-53**, através de seu sócio Proprietário **JULIO CESAR AMORIM DO NASCIMENTO**, Contador inscrito no CRC/PA sob o nº 022010-0 para prestação de serviços supracitados acordado o valor mensal de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** totalizando, em 08 (oito) meses, o valor global de **R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Aveiro-PA, 05 de maio de 2022.

---

**Ana Clara Galvão Ferreira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**Port. nº 012/2021 de 05/01/2021**